

A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE CIDADANIA

CYRO DE BARROS REZENDE FILHO
ISNARD DE ALBUQUERQUE CÂMARA NETO

Departamento de Ciências Sociais e Letras
Universidade de Taubaté

RESUMO

Este artigo apresenta a evolução do conceito de cidadania à luz de algumas transformações políticas ocorridas na História das sociedades. Para tanto, percorremos uma longa trajetória, desde seu nascimento na Antiguidade, passando por uma perda de seu significado na Idade Média, até ressurgir na Modernidade e originar calorosos debates nos dias de hoje.

PALAVRAS-CHAVE: cidadania; política; história; sociedade

INTRODUÇÃO

A cidadania é notoriamente um termo associado à vida em sociedade. Sua origem está ligada ao desenvolvimento das pólis gregas, entre os séculos VIII e VII a.C. A partir de então, tornou-se referência aos estudos que enfocam a política e as próprias condições de seu exercício, tanto nas sociedades antigas quanto nas modernas. Por outro lado, as mudanças nas estruturas socioeconômicas, incidiram, igualmente, na evolução do conceito e da prática da cidadania, moldando-os de acordo com as necessidades de cada época.

Nosso objetivo aqui é, portanto, apresentar um panorama desse desenvolvimento, enfocando a cidadania tal como a percebemos hoje, ou seja, como uma condição de igualdade civil e política. Para tanto, destacaremos alguns processos históricos e as alterações que provocaram no entendimento do conceito, respondendo a anseios dos grupos sociais envolvidos no desenvolvimento das sociedades políticas.

Assim, vamos buscar no campo das relações humanas organizadas – social, moral e juridicamente – os pontos fundamentais das variações desse conceito, antes e depois das modernas sociedades industriais. Estas, a partir do século XVIII, legaram ao mundo novas visões sobre a economia, a sociedade e a política. A partir daí, alargaram-se os horizontes da esfera pública, ampliando-se, conseqüentemente, os direitos dos cidadãos nos seus expoentes civis, políticos e sociais. A intensificação desses direitos provocou, ao mesmo tempo, uma contrapartida conservadora, a qual procurava conter as lutas travadas por direitos legítimos (BARBALET, 1989, p. 11-19).

Este e outros antagonismos colocam a discussão sobre o conceito de cidadania em termos de uma dialética entre o social e o político. Sem essa dualidade, torna-se difícil entendermos a estreita relação existente

entre a cidadania moderna e o desenvolvimento do capitalismo contemporâneo, percebida em muitos dos autores consultados (COVRE, 1986, p. 161-188).

A noção desses pressupostos torna-se primordial para a compreensão do debate atual sobre a cidadania. Essa importância é reforçada pelas conseqüências provocadas pela Segunda Guerra Mundial, a partir da qual tornou-se difícil, e até mesmo pungente, referir-se ao tema cidadania sem esbarrar na questão dos direitos humanos.

Para dar conta de todas as modificações que o conceito sofreu ao longo do tempo, iniciaremos o artigo com o nascimento da cidadania no seu sentido clássico, identificando suas especificidades no mundo antigo. Na seqüência, teceremos comentários sobre a cidadania na Idade Média, no contexto do Iluminismo e das Revoluções Burguesas, na época moderna. Por fim, faremos as devidas considerações ao seu atual significado, privilegiando a esfera dos direitos e deveres e, sobretudo, reforçando o conceito de justiça social ao qual o termo cidadania está associado.

O NASCIMENTO DA CIDADANIA

É difícil datar com precisão o aparecimento do conceito de cidadania. Sabemos que o seu significado clássico associava-se à participação política. O próprio adjetivo ‘político’, por sua vez, já nos remete a idéia de pólis (Cidade-Estado Antiga). Podemos concluir, então, que foi justamente sobre esse tipo de organização urbana que se assentaram as bases do conceito tradicional de cidadania e de uma considerável parte de seu significado atual.

Atendo nos aos estudos das pólis gregas e romanas, constatamos que muitas modificações ocorridas, resultado de transformações nos campos da técnica, da economia e da arte bélica, alteraram

potencialmente as relações entre o poder e a sociedade (CARDOSO, 1985, p. 28-29). Além disso não podemos esquecer que a urbanização foi o fator que mais contribuiu para a evolução das póleis.

Alterações foram sentidas em todos os níveis da sociedade, da economia e da política. Na realidade grega, por exemplo, era o regime aristocrático que imperava. Com esse modo de fazer política, a cidadania confundia-se com o conceito de naturalidade. Assim considerava-se cidadão aquele nascido em terras gregas, o qual poderia usufruir todos os direitos políticos. Os estrangeiros, proibidos de ocuparem-se da política, dedicavam-se às atividades mercantis.

Com o passar do tempo, operou-se uma redistribuição do poder político. Aceitou-se o ingresso de estrangeiros na categoria de cidadão, abolindo-se a escravidão por dívidas. Mais do que indicar uma reformulação do conceito, essa idéia revelava os reflexos de transformação estruturais. Além de ampliação do quadro de cidadãos, as póleis gregas presenciaram o deslocamento do controle político e jurídico. Nesse contexto, a aristocracia cedeu espaço a favor das Assembléias e dos conselhos com participação popular.

No entanto, havia ainda critérios de distinção social, por meio dos quais se limitava o acesso às Magistraturas mais altas, polarizando o poder político. Como exemplos dessa polarização, podemos citar as classes censitárias criadas pelo legislador Sólon, no século VI a.C., e a submissão da Assembléia do povo a um Conselho cujos membros provinham da velha aristocracia, embora esta decisão não tenha durado muito tempo (CARDOSO, 1985, p. 47).

Apesar dessas mudanças, fatores de ordem social e política continuavam associando o termo cidadania ao exercício da participação política (CARDOSO, 1985, p. 28-29). Mesmo com esse pleno direito assegurado e a existência de um regime democrático, a cidadania aparecia de forma tímida, principalmente no que se refere ao efetivo das decisões políticas. Muitos cidadãos, cercados por restrições econômicas e valores ligados à família, permaneciam completamente alienados e tolhidos na expressão de atos políticos (ARENDE, 1995, p. 37-47).

Dessa forma, seria ingênuo acreditarmos que apenas a garantia de plenos direitos oferecida a um cidadão possibilitava-lhe uma participação efetiva nas decisões políticas. A cidadania significava, portanto, algo mais do que a garantia de plenos direitos. Era, pois, um status que oferecia ao cidadão várias possibilidades, indo além das destinadas ao indivíduo comum.

Em Roma, a situação não era diferente. Sociedade escravista, baseada nas “gens” (famílias), era dominada pelos patrícios, os quais detinham a cidadania e os direitos políticos. À plebe, constituída de romanos não nobres e de estrangeiros, não cabia qualquer tipo de direito. Este quadro alterou-se aos poucos, possibilitando

o acesso à cidadania a todos os romanos de nascimento, mesmo que fossem escravos libertos.

Apesar desse avanço, uma manobra da Aristocracia para preservar o controle político restringiu, novamente, o acesso à cidadania. Apenas as mais altas magistraturas, entre elas o Senado e o Patriciado, poderiam usufruir dos privilégios dessa posição.

Para conseguirem tal fato, os patrícios aproveitaram-se da tradição mítico-religiosa, proveniente das origens de Roma, a qual lhes reservava o monopólio da comunicação com os deuses. Dessa forma, pôde esta camada social criar e manter as magistraturas ao seu bel prazer (CARDOSO, 1985, p. 65). Só em épocas posteriores, uma parcela de cidadãos enriquecidos conseguiu reverter esse quadro.

Nessa realidade política, à plebe reservava-se apenas o direito à representação. Mesmo assim, esse direito só foi conseguido após conflitos políticos que se estenderam até o século III a.C., com a criação de instituições propriamente plebéias, como o Tribunato e a Assembléia da Plebe (CARDOSO, 1985, p. 65).

O resultado desse arcabouço institucional era o de uma estrutura aristocrática, disfarçada em República, na qual vigoravam os interesses do grupo dos patrícios, em detrimento de outras camadas politicamente irrelevantes. Entre estas foram crescentes as manifestações de descontentamento, sobretudo entre o grupo dos enriquecidos com o comércio, que, mesmo podendo exercer funções públicas, não conseguiam chegar ao Senado.

A partir dessas informações, podemos concluir que a essência política do conceito de cidadania na realidade greco-romana revestia-se de uma discrepância entre Democracia real e ideal. Defendia-se, portanto, uma igualdade de direitos políticos que, de fato, não era praticada.

Com o passar dos tempos, entretanto, o conceito de cidadania passou a se referir a outras esferas que não apenas à política. Assim, para entender seu significado, somos obrigados a atentar para os direitos civis e sociais, situando a cidadania também na esfera jurídica e moral (MARSHALL, 1967, p. 63-65).

AS ESTRUTURAS POLÍTICAS NA IDADE MÉDIA E A CIDADANIA

A Idade Média foi, em termos sociais, econômicos e políticos, um período de transformações e adaptações a uma nova realidade organizacional da sociedade. Assim, durante o processo de formação do feudalismo, muitas mudanças ocorreram nas atitudes mentais e nas relações entre o saber e a política. Estas alterações permitem-nos visualizar duas realidades distintas em termos sociais, mas muito parecidas na esfera política. Desse modo, devemos pensar, igualmente, em dois tipos de cidadania.

Num primeiro período, que se sucedeu à queda do Império Romano (séc. V), notamos uma perda no significado de cidadania, tal como herdado da Antiguidade. Uma nova organização social, baseada em ideais de fidelidade, tornou a participação política um assunto secundário. Nesse contexto, não são poucos os autores que, ao abordar o tema, referem-se à Idade Média como um período no qual as questões relativas à política cederam espaço à preocupação com outras questões, como, por exemplo, o plano religioso (ARENDDT, 1995, p. 43).

Isso se deve, em parte, às constantes invasões que fizeram da Europa um território no qual contrastavam instituições e costumes provenientes dos mundos bárbaro e romano. Como resultado disso surgiu um tipo peculiar de organização social (nobreza, clero e camponeses), cujos reflexos foram sentidos até os finais da Idade Moderna.

Além disso, devemos considerar o quadro de dependência, herdado das organizações bárbaras. Os camponeses subordinavam-se à nobreza, responsável pela redenção de todos. Nesse sentido, bem oportunas são as palavras de Marc Bloch, quando indaga: “*Ninguém pensava que este (o povo) tivesse que ser consultado, directamente ou por intermédio dos seus eleitos. Não tinha ele como seus representantes naturais, segundo o plano divino, os poderosos e os ricos?*” (BLOCH, 1982, p. 450).

A esse tipo de poder aliou-se um regime judiciário, refletindo uma distinção social e de *status*. Verificou-se, portanto, uma justiça diferenciada por estamentos, na qual apenas os estamentos superiores possuíam o direito de ser julgados por um semelhante (BLOCH, 1982, p. 397-405). Assim, o acesso à justiça, além de constituir-se de elementos consuetudinários, impedia o julgamento entre “iguais”, pelo menos no que tangia às camadas menos favorecidas da sociedade.

Era, portanto, uma sociedade de ordens, diferenciadas tanto política quanto juridicamente. Clero e Nobreza detinham, respectivamente, saber e poder e, conseqüentemente, os direitos advindos do termo cidadania. Servos permaneciam alheios aos privilégios dos “cidadãos”, não podendo acessar o poder público, sem a mediação de outro estamento, detentor de maior poder. Submissos à justiça e à ordem estabelecida, poucos eram os que podiam ver na justiça uma fonte de direitos (BLOCH, 1982, p. 411).

Este quadro só começou a se reverter no contexto do renascimento urbano e da formação dos Estados Nacionais. Esta fase, conhecida como Baixa Idade Média, foi a responsável pelo ressurgir da idéia de um Estado centralizado e, por conseqüência, da noção clássica de cidadania, ligada à concessão de direitos políticos.

Iniciava-se, assim, uma nova relação entre política, economia e sociedade, dado o dinamismo que o nascente capitalismo provocava. Houve espaço

para o fortalecimento de uma burguesia mercantil que aspirava aos mesmos direitos destinados aos estamentos privilegiados. Além disso, esse período proporcionou o desenvolvimento dos princípios teóricos que instauraram, tanto o Absolutismo Monárquico, quanto a moderna noção de cidadania.

Assim, visualizando o contexto medieval, podemos dizer que a noção de direitos políticos e cidadania tornou-se frágil demais, se comparada às necessidades materiais e espirituais impostas pela ruralização da economia e pela cristianização da sociedade. Por outro lado, o final desse período registrou profundas alterações sociais, produto da crescente urbanização. Houve, então, a necessidade de reformulação do antigo conceito de cidadania, o qual retomou o ideal de igualdade entre os cidadãos.

O ILUMINISMO E A BUSCA DA IGUALDADE

O processo de formação dos Estados Nacionais conheceu, paralelamente às mudanças nos quadros sociopolíticos, a consolidação da burguesia como classe atuante, tanto política quanto economicamente. Mesmo assim, a centralização promovida pelo absolutismo monárquico manteve, por um longo tempo, o caráter hereditário do poder e as características estamentais da Idade Média.

Com um olho nas tradições do passado e outro no progresso do futuro, esse período representou uma transição. Foi o período das revoluções sociais, das transformações políticas e econômicas, das criações artísticas, do desenvolvimento das ciências, da disseminação do conhecimento, da busca da liberdade de pensamento e da igualdade entre os indivíduos e do nascimento do ideal de liberdade.

A partir dessas novas diretrizes, procurou-se construir uma sociedade mais justa. O aparecimento dessas novas idéias foi instigado pelo desenvolvimento do Capitalismo e pelas reformas religiosas do século XV. Estas plantaram novas visões sobre a espiritualidade, entre as quais podemos citar a prática da redenção, a qual valorizava o trabalho, em detrimento da caridade e da liberdade para interpretar as escrituras.

Nessa nova realidade, a burguesia lutava para conseguir poder. Apesar de sua proeminência econômica e do apoio recebido do Mercantilismo, essa camada ainda não havia se afirmado politicamente. Dessa forma, passou a contar com as formulações de uma nova *intelligentsia*, disposta a contestar os valores e as injustiças praticadas pelo clero e pela nobreza. Para isso, propagavam maior autonomia de pensamento aos homens comuns. Como conseqüência disso, surgiram as idéias iluministas-liberais, produto dos avanços nas ciências experimentais e de uma nova racionalidade, por meio da qual se procurava entender o mundo.

Com efeito, houve inovações também para a concepção de cidadania. Mais próxima daquela experimentada por gregos e romanos, tinha na igualdade e na liberdade seus princípios básicos.

Foi com esse espírito renovador de igualdade e liberdade que filósofos modernos, como Locke e Rousseau, conceberam as idéias de uma democracia liberal, baseando-se na razão e contrapondo-se ao direito divino (LOCKE, 1973; ROUSSEAU, 1980). Foram estas idéias que, mais tarde, serviram como substrato teórico das Revoluções Burguesas, ocorridas nos séculos XVII e XVIII europeus.

Esses pensamentos procuravam, antes de tudo, regular as relações de poder, garantindo aos cidadãos livre atuação civil, econômica e política. Rousseau contestava o uso da força como reguladora da sociedade. Esta, segundo seu entendimento, devia reger-se pela consciência múltipla dos direitos e deveres dos cidadãos, os quais atuavam diretamente sobre si mesmos, no sentido de proporcionar a liberdade plena.

Nesta importante fase do Capitalismo, vale ainda ressaltar que, enquanto as idéias de Rousseau continham um caráter de universalidade, as de Locke forneciam o argumento que a burguesia necessitava para firmar-se politicamente, ao associar o conceito de liberdade ao de propriedade material (LOCKE, 1973, p. 88).

Podemos dizer, portanto, que essas inovações de pensamento nos remetem à atual concepção de Direito Civil, levantando a questão dos direitos políticos e de quem os deve possuir e exercer. Essa problemática dos direitos foi o traço distintivo entre a burguesia e o povo. Quando da luta por direitos, principalmente políticos, ambos distanciavam-se, prevalecendo os interesses da primeira.

Todas as idéias produzidas pelos iluministas traduziam o pensamento político da época, influenciando tanto os movimentos de independência na América, quanto as Revoluções Inglesa e Francesa. Ao mesmo tempo, o ideal de sociedade, daí surgido, já apontava desigualdades no campo social. A situação trouxe inúmeros prejuízos para a cidadania, restringindo a sua prática, assim como observou J.M. Barbalet: “(...) a concessão de cidadania para além das linhas divisórias das classes desiguais parece significar que a possibilidade prática de exercer os direitos ou as capacidades legais que constituem o status do cidadão não está ao alcance de todos que os possuem.” (BARBALET, 1989, p.13).

Simultaneamente à ampliação da esfera da cidadania, as diferenças de classe operavam no sentido de limitar os atributos políticos dos cidadãos. Este aspecto da evolução do conceito de cidadania é o que nos fornece o maior número de ensaios críticos. Autores afeitos ao materialismo histórico, liberais do século XIX e mesmo estudiosos da atualidade vêm nessa questão a

principal fonte dos limites à prática efetiva da cidadania na contemporaneidade.

A EFERVESCÊNCIA DO DEBATE ATUAL SOBRE CIDADANIA

Vimos, até aqui, como o conceito de cidadania percorreu mais de dois mil e quinhentos anos de história, vinculando-se cada vez mais às mudanças nas estruturas sociais. Contudo, é impossível não notar o quanto avanços nos campos da técnica e da política provocaram na sociedade impactos tão radicais em tão pouco tempo, influenciando indiretamente os direitos e deveres dos cidadãos. Sobretudo nos séculos XIX e XX, esses progressos transferiram para a esfera da cidadania toda uma gama de desajustes oriundos do sistema de classes.

A necessidade de compreender o conceito atual de cidadania à luz dessas questões sociais veio-nos como herança do processo de formação das democracias modernas. Como sabemos, a Independência dos Estados Unidos e o processo revolucionário francês acabaram por delinear um novo tipo de Estado. Os ideais de liberdade e de igualdade, embora tivessem uma origem propriamente burguesa, contribuíram para a inclusão de um maior número de indivíduos no *corpus* político das sociedades. Contudo, os anseios da população economicamente menos favorecida ainda não estavam vinculados ao campo dos direitos sociais. Isto explica, em parte, porque a grande maioria dos estudos contemporâneos sobre cidadania, como, por exemplo, os de Marshall e Barbalet, têm nas desigualdades de classe o componente fundamental (MARSHALL, 1967; BARBALET, 1989).

Mais do que isso foi o legado das lutas sociais observadas em diversos países, ao longo dos séculos XIX e XX, responsável pelo caráter reivindicatório da cidadania, tal como a conhecemos.

Hoje, uma variedade de atitudes caracteriza a prática da cidadania. Assim, entendemos que um cidadão deve atuar em benefício da sociedade, bem como esta última deve garantir-lhe os direitos básicos à vida, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, trabalho, entre outros.

Como consequência, cidadania passa a significar o relacionamento entre uma sociedade política e seus membros. Os reflexos dessa condição no direito internacional, por outro lado, emulsiona esse conceito ao de nacionalidade.

Mas foi apenas com as guerras mundiais e com o temor à extrema violência dos conflitos e de seus subprodutos, como foram os regimes totalitários, que a sociedade civil e os órgãos internacionais, como a ONU, entenderam ser os direitos humanos uma questão de primeira ordem para o tema da cidadania contemporânea.

Infelizmente, as garantias constitucionais e os acordos firmados entre as Nações Unidas não foram suficientes para promover as condições necessárias ao exercício de uma cidadania plena, com liberdade, igualdade e garantia de direitos humanos. Muitas são as denúncias sobre violações desses direitos, e, embora muitas das sociedades políticas atuais sejam democráticas, observamos muitos cidadãos à margem dos processos de decisão política e alienados de seus direitos essenciais.

A situação, antes de significar uma falência das sociedades democráticas, como afirmam alguns autores, denota a validade do debate sobre as classes sociais e seu impacto sobre a cidadania.

Acompanhando esta perspectiva, o sociólogo inglês T.H. Marshall mostra-nos como o desenvolvimento da cidadania até o século XIX esteve intimamente submetido à questão das relações entre classes sociais antagônicas. Segundo esse autor, esta diferenciação seria inerente à própria relação entre os direitos e a camada que os teria fomentado.

Neste sentido, a cidadania aparece dividida em distintas categorias, com o intuito de demonstrar o desenvolvimento desigual de cada uma delas e a quais setores pertencia (MARSHALL, 1967, p. 63-66).

Assim, por exemplo, surge a cidadania civil, que marca a superação da situação observada na Idade Média, garantindo os direitos quanto à liberdade e à justiça e vinculando-se diretamente à burguesia. Já a cidadania política surge com a universalização de seu próprio conceito e com ampliação dos direitos civis. Estes, segundo Marshall, aparecem com a diferenciação classista, sobretudo nos séculos XIX e XX, período no qual a efervescência dos conflitos sociais cobrara do poder público uma atuação no sentido de “... suavizar o mal que as desigualdades econômicas causam aos indivíduos, colocando uma rede de proteção de política social por baixo dos desfavorecidos” (BARBALET, 1989, p. 76).

Esta nova consciência sobre as diferenças no interior do *status* de cidadão acentua os debates sobre a exclusão social, os direitos humanos e mesmo sobre a atuação política da sociedade civil. Por outro lado, no atual estágio do Capitalismo, falar em cidadania significa considerar, igualmente, as próprias mudanças ocorridas na sociedade, nos valores e na educação, proporcionados pelas inovações da realidade tecnológica.

De certa forma, o contexto agitado do século XX foi responsável pela efervescência da temática dos direitos humanos. No período compreendido pelas duas guerras mundiais, verificou-se um estado de tensão que, muitas vezes, favoreceu a prática de violências institucionalizadas, instigando o poder de reivindicação da sociedade civil (BARBALET, 1989).

Contudo, foi somente após a Segunda Guerra Mundial que se observou uma nova relação entre os direitos sociais e o poder público. A criação, na década de 1940, dos estados de Bem Estar Social (*welfare state*), confirma o pressuposto de que o temor à revolução é que propicia as reformas sociais. Entretanto, foi a própria estrutura previdenciária desses órgãos, aliada às oscilações na economia mundial, que os tornaram um fardo para o Estado. Assim sendo, a falência deste estado de Bem Estar Social, na década de 1970, revelou a fragilidade dessas reformas. Estas, aplicadas como meros paliativos, não favoreceram alterações nas estruturas responsáveis pelas desigualdades sociais.

Temos, então, associado ao atual conceito de cidadania, um repertório teórico e mesmo prático, cuja amplitude acompanha o próprio desenvolvimento das sociedades modernas. Contudo, a extensão desses direitos à totalidade da população não possibilitou a garantia da liberdade e da igualdade idealizadas por Rousseau. Para isso, contribuíram todas as transformações vistas nas estruturas econômica e social.

Na longa luta para ampliar a representatividade do direito de voto e, portanto, redefinir o direito de cidadania, a Inglaterra, mãe da Revolução Industrial, serve de exemplo. Em 1832, a Lei da Reforma deu maior representatividade política aos centros urbanos, em detrimento das áreas rurais; a decisiva atuação das *trade unions* conseguiu impor uma legislação trabalhista, a redução da jornada de trabalho e melhores salários. Em 1867, o *Ato da Reforma* concedeu direito de voto a todos que tivessem residência própria ou que pagassem aluguel acima de um valor estipulado; em 1884, o mesmo direito foi estendido aos trabalhadores; em 1893, o Partido Trabalhista foi formalmente organizado e, em 1918, o sufrágio universal masculino foi finalmente estabelecido, tendo as mulheres que esperar o final da década de 1920, para conquistar o mesmo direito.

Por outro lado, podemos dizer que todos esses anos de evolução acabaram por afirmar que a cidadania de fato só pode se constituir por meio de acirrada luta cotidiana por direitos e pela garantia daqueles que já existem.

Mais do que isso, notamos maior preocupação com a difusão desses direitos, seja por meio de educação formal, seja pelos meios de comunicação. Programas de televisão debatem temas como violência, habitação, saúde, educação e outros direitos básicos. Livros didáticos e paradidáticos fomentam a discussão sobre o *status* de cidadão e os direitos humanos; outros associam ao desenvolvimento da cidadania uma discussão sobre os meios de comunicação e o próprio Capitalismo (DALARI, 1998; COVRE, 1991).

Desse modo, o debate contemporâneo conta com uma série de coletâneas de textos e publicações sobre o

tema. Por iniciativa pública ou dos meios acadêmicos, fomentam-se discussões e propostas, para tornar público um tema tão importante da vida em sociedade.

Neste sentido, problemas recorrentes, como as violações dos direitos humanos, as ineficiências no campo social e o processo de pauperização manifestado na periferia do capitalismo mostram que a cidadania exige mais do que o simples ato de votar ou de pertencer a uma sociedade política. Cabe, portanto, à sociedade civil, caráter representativo substitua as pressões ou mesmo a atuação legítima dos cidadãos. Nisso consiste a essência da cidadania atual.

ANOTAÇÕES CONCLUSIVAS

Após traçarmos esse quadro evolutivo do conceito de cidadania, podemos dizer que, apesar da existência de profundas desigualdades sociais, esse termo evoluiu com o passar dos anos. Ampliou a abrangência de sua concepção, abraçando todas as classes sociais. Deixou de restringir-se apenas à participação política para relacionar uma série de deveres da sociedade para com o cidadão. Apesar disso, apenas a teoria é igualitária. Na prática ainda há muito que se fazer para que direitos e deveres sejam os mesmos para todos. Seja como for, a busca pela realização da máxima “cada homem, um voto” continua a ser perseguida.

A concretização deste ideal requer, entretanto, um esforço coletivo. Dessa forma, há necessidade de suprir as muitas carências oriundas das desigualdades de condições, do descaso do poder público em áreas vitais, como saúde e educação, por exemplo, e da própria incorporação do significado antigo de cidadania, como guardião e fonte de direitos. Seria proporcionada, assim, uma qualidade de vida merecida por todos os seres humanos, sem restrições.

ABSTRACT

This article shows the evolution of the citizenship concept, based on some political transformations occurred in the societies History. To reach this, we researched a long period, since its origin in the Antiquity, passing by a lost of its meaning in the Middle Age, until its reappearing in the Modernity and starting current great discussions.

KEY-WORDS: citizenship, politics, history, society.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, Hannah. *A Condição Humana*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

BARBALET, J. M. *A cidadania*. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.

BLOCH, Marc. *A Sociedade Feudal*. Lisboa: Edições 70, 1982.

CARDOSO, Ciro Flamarion. *A Cidade Estado Antiga*. São Paulo: Ática, 1985. (Série Príncipios).

CASSIRER, Ernst. *A Filosofia do Iluminismo*. Campinas: Editora da Unicamp, 1992.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini (org.). *A cidadania que não Temos*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. *O que é Cidadania*. São Paulo: Brasiliense, 1998. (Coleção Primeiros Passos).

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Cidadania e Direitos Humanos*. São Paulo Brasiliense, 1998. (Coleção Polêmica).

LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo*. São Paulo: Abril Cultural, 1973. (Coleção Os Pensadores).

MARSHALL, Thomas Humprey. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

ROUSSEAU, Jean Jacques. *O Contrato Social e Outros Escritos*. 5. ed. São Paulo: Cultrix, 1980.

Cyro de Barros Rezende Filho é Professor Colaborador Titular no Departamento de Ciências Sociais e Letras da Universidade de Taubaté.

Isnard de Albuquerque Câmara Neto é Professor Colaborador Adjunto no Departamento de Ciências Sociais e Letras da Universidade de Taubaté